



PROCESSO Nº 0894/13

PROTOCOLO Nº 11.673.607-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 258/14

APROVADO EM 06/05/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REAL – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: REALEZA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício Nº 579/13-SUED/SEED, de 11/04/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 17/12/12, de interesse do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Realeza que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Belém, nº 3154, Centro, do município de Realeza, é mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 697/13, de 19/02/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 07/03/13 a 07/03/18 (fls. 164 e 173).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 223/09, de 19/01/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 12/11/07 até 12/11/12 (fl. 11).

O Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 149/151).



PROCESSO Nº 0894/13

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

### Matriz Curricular (fl. 177)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 2160 - REALEZA								
ESTAB.: 00455 - REAL, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL REALEZA LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA	3	2	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	3	4						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3						
	MATEMATICA	5	3	4						
	QUIMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	26	24	26						
PD	L.E.M. -ESPANHOL	2	2	2						
	L.E.M. -INGLES	2	2	2						
	OFICINA DE PROD.DE TEXTO		2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	6	6						
TOTAL GERAL		30	30	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
AS AULAS EXCEDENTES A 25 HORAS SERAO TRABALHADAS EM PERIODO CONTRARIO.

DATA DE EMISSAO: 09 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ozélia de Fátima Nesi Lavina*  
Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
DEC. 758/11 - 14/03/2011 RG 3544370-3  
Chefe - NRE/FB



PROCESSO Nº 0894/13

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 176)

		Matriculados					Desistentes					Reprovados				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
ENSINO MÉDIO	1ª	24	16	24	15	15	00	00	00	00	00	0	00	01	01	00
	2ª	19	24	17	19	15	00	00	00	00	00	01	00	00	02	00
	3ª	14	07	21	12	16	00	00	00	00	00	01	00	01	00	00
		Transferidos					Concluintes									
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013					
	1ª	06	02	04	02	01	17	14	19	12	14					
	2ª	03	2	01	02	04	15	22	16	15	11					
	3ª	01	01	01	01	02	12	06	19	11	14					

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 19 a 68.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 508/12, de 17/12/12, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Leila de Fátima Vianna Giacomelli – licenciada em Pedagogia, Rosalina Pereira – licenciada em Pedagogia e Andréa Regina de Carvalho Gomes – licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 150 a 154).

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 773/13, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fl. 158).



PROCESSO Nº 0894/13

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Realeza.

Em relação ao Certificado do Corpo de Bombeiros, consta à fl.168, parecer técnico do Engenheiro Civil Maximino José Dors - CREA 20087, C.P. 92412-D PR, onde relata que as referidas adequações estão em conformidade com as exigências da Lei indicadas pelo Corpo de Bombeiros, Regional de Francisco Beltrão, junto ao qual encontram-se protocolados os projetos. Todos os extintores encontram-se devidamente recarregados e as adequações em fase de finalização. A Licença da Vigilância Sanitária encontra-se atualizada.

O Colégio conta com biblioteca, laboratórios de Física, Química e Biologia e de Informática, quadra de esportes coberta e área livre. Os sanitários são adaptados para o atendimento de alunos com necessidades especiais.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem licenciatura de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de:

- Física, que é formado em Engenharia Civil, porém a direção da instituição de ensino justifica que este profissional ministra aulas de Física há 30 anos e que, mesmo não possuindo formação pedagógica, vem apresentando excelentes resultados com os alunos (fl. 167);
- Química, que é formado em Farmácia, e ministra aulas de Química há 33 anos. A instituição de ensino informa que o docente está frequentando o curso de Química – Licenciatura na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS – Campus Realeza (fls. 179/180).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 12/11/12 até 12/11/17, do Colégio Real – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Realeza, mantido pela Sociedade Educacional Realeza Ltda, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 0894/13

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) deverá indicar docente com licenciatura na disciplina de Física ou providenciar sua formação pedagógica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2014.

Arnaldo Vicente  
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE